



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646. - Bairro Planalto - CEP 63040-540 - Juazeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2025 DAE-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO-IFCE

1. DO OBJETIVO

O Auxílio Óculos está vinculado à Política de Assistência Estudantil do IFCE que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE - *Campus* Juazeiro do Norte, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. DA MODALIDADE

2.1. **AUXÍLIO ÓCULOS:** subsidia despesas de aquisição de óculos ou lentes para corrigir distorções ópticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01(um) ano para nova solicitação; e

2.1.1. Quando o estudante apresentar recibo de pagamento de consulta oftalmológica no ato da inscrição, o valor do auxílio-óculos poderá ser acrescido em até 30% do orçamento apresentado. O acréscimo do valor será mediante a análise do(a) assistente social e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A **inscrição** deverá ser realizada pelo estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, de **05/05 a 30/09/2025**, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios antes de finalizar a inscrição;

3.2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;

3.3. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo:

3.3.1. Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família); e

3.3.2. Documentação desatualizada e rasurada.

3.3.3. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Documentação geral obrigatória:

4.1.1. **Comprovante de renda formal** dos membros do grupo familiar, INCLUSIVE DO(A) PRÓPRIO(A) ESTUDANTE, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital, considerando a data de emissão do documento (ANEXO I), que:

a) seja empresário ou microempreendedor individual, entre outros;

b) possuem vínculo empregatício - servidor(a) pública, contrato ou carteira de trabalho assinada;

c) aposentados ou pensionistas do INSS e/ou outros órgãos; e

d) beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

4.1.2. **Declaração de ocupação e renda** dos membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos e que **não trabalham ou possuem renda informal**, PREENCHIDA, DATADA E ASSINADA pelo(a) estudante ou responsável familiar, quando este(a) for menor de idade (ANEXO II);

4.1.3. Declaração do(a) responsável familiar informando o recebimento de **pensão alimentícia** informal (ANEXO III);

4.1.3.1. Caso a pensão seja formalizada, apresentar documento oficial (acordo, decisão judicial, entre outros).

4.1.4. Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento; e

4.1.5. No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a **declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo(a) estudante**, DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA pelo(a) responsável legal (ANEXO IV).

4.2. Documentação geral classificatória

4.2.1. Quando a **família for beneficiária do Programa Bolsa Família**, apresentar extrato nominal do recebimento;

4.2.2. O extrato deve conter obrigatoriamente **nome do(a) titular, NIS, data e valor do benefício**. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais; e

4.2.3. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação extra por vulnerabilidade social. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação.

4.3. Documentação específica:

4.3.1. Apresentação de prescrição/receita médico-oftalmológica (não pode ser emitida por optometrista, somente por médico oftalmologista) – com validade de até 06 (seis) meses, considerando a data de solicitação do auxílio; e

4.3.2. Apresentar 03 (três) orçamentos emitidos por óticas distintas, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o de menor preço (ANEXO V).

4.4. **TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 4 DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES DA DATA DE INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO.**

5. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO**

5.1. Comprovar à aquisição dos óculos ou lentes, por meio de nota ou cupom fiscal, em nome do(a) estudante ou, quando menor de idade, no nome do(a) responsável familiar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento;

5.2. Não serão aceitos: Cupom ou Nota Fiscal, cujas datas sejam anteriores à concessão do auxílio óculos; e

5.3. Qualquer justificativa ou exceção ao comprovante de prestação de contas deverão ser analisados pelo(a) assistente social, podendo ser solicitada documentação complementar.

6. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O valor do auxílio óculos será concedido de acordo com o menor orçamento apresentado pelo(a) estudante, não podendo ser fornecido um valor superior. Quando o menor orçamento apresentado for maior que o limite máximo do auxílio, será liberado apenas o valor máximo do auxílio;

6.2. Os auxílios serão pagos somente por meio de transferência eletrônica em conta bancária do(a) estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta;

6.3. O auxílio óculos não poderá ser concedido em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio;

- 6.4. Caso o(a) estudante não apresente a nota/cupom fiscal no prazo estabelecido para prestação de contas, terá que devolver o valor do auxílio através do pagamento de GRU - Guia de Recolhimento da União ou ficará impedido(a) de receber qualquer outro auxílio até regularizar a pendência;
- 6.5. Caso a nota/cupom fiscal anexada no SISA E tenha valor inferior ao do auxílio recebido, o(a) discente terá que devolver a diferença através do pagamento de GRU;
- 6.6. Se a solicitação do(a) discente for INDEFERIDA por problemas na documentação, ele(a) poderá se inscrever novamente com a documentação corrigida;
- 6.7. O valor máximo do auxílio óculos é de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme tabela de auxílios vigente; e
- 6.8. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto ao Departamento de Assuntos Estudantis do IFCE - *Campus Juazeiro do Norte*.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Vieira da Silva, Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis**, em 02/05/2025, às 15:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7336674** e o código CRC **8AE8384B**.